

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.010.043	33.012.875	36.599.501	40.515.771	43.425.162	45.191.087	46.367.456
Pessoal e Encargos Sociais	16.892.137	18.073.364	19.783.683	21.715.696	23.220.030	24.395.142	25.566.432
Juros e Encargos da Dívida (XX)	1.198.322	1.255.737	1.094.543	1.215.386	1.497.682	1.607.894	1.574.902
Outras Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.721.274	17.584.689	18.707.449	19.188.051	19.226.123
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.721.274	17.584.689	18.707.449	19.188.051	19.226.123
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.811.722	31.757.138	35.504.957	39.300.385	41.927.480	43.583.193	44.792.555
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	2.957.093	3.129.557	3.527.807	3.786.624	3.969.292	4.189.693	4.422.354
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	4.011.028	5.357.235	8.654.869	7.598.827	6.073.975	6.409.632	6.866.037
Investimentos	2.394.715	3.408.702	4.158.884	5.636.728	3.681.491	3.681.491	4.190.432
Inversões Financeiras	120.016	151.839	213.267	222.011	230.447	238.513	246.861
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	71.868	83.672	74.526	77.582	80.530	83.349	86.266
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	48.149	68.166	138.741	144.429	149.917	155.164	160.595
Amortização da Dívida (XXVII)	1.496.297	1.796.694	4.282.718	1.740.088	2.162.036	2.489.628	2.428.744
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	2.442.863	3.476.869	4.297.625	5.781.157	3.831.408	3.836.656	4.351.027
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)	88	429	5	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXI) = (XX + XXI + XXVIII + XXX)	33.211.767	38.363.993	43.330.395	48.868.166	49.728.181	51.609.541	53.565.936
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII) = (XX + XXVIII)	30.254.585	35.234.007	39.802.582	45.081.542	45.758.888	47.419.849	49.143.582
Pagamento de Restos a Pagar (COM FONTES RPPS) (XXXIII)	6.418	32.751	1.681	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (XXXIV)	1.116.469	1.242.030	1.591.153	1.416.591	1.503.872	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas NÃO Primárias (EXCETO RPPS) (XXXV)	3.680	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVI - (XXXI + XXXII + XXXIII)]	451.257	485.614	(832.400)	(3.715.352)	(1.981.407)	281.376	1.638.709
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = [XVII - (XXXII + XXXIV)]	502.740	22.051	(1.233.685)	(4.144.342)	(2.527.013)	(358.145)	892.873

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 15ª edição.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.956.179	18.954.882	19.769.020	25.748.557	27.197.129	26.284.606	25.316.483
Dívida Contratual	15.610.737	18.091.922	19.203.829	24.709.650	26.371.770	26.035.231	25.316.483
Outras Dívidas	1.345.442	862.960	565.191	1.038.906	825.359	249.374	0
DEDUÇÕES (II)	7.454.272	6.952.167	7.800.447	5.946.077	3.195.188	1.000.325	583.934
Disponibilidade de Caixa	7.111.158	6.197.637	7.341.399	5.339.288	2.662.270	430.472	32.548
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.395.784	7.303.968	8.362.199	6.402.854	3.704.453	1.483.346	1.080.077
(-) Restos a Pagar Processados	274.133	167.816	314.119	240.968	277.543	259.255	268.399
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.010.493	938.515	706.681	822.598	764.640	793.619	779.129
Demais Haveres Financeiros	343.114	754.531	459.047	606.789	532.918	569.854	551.386
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.501.907	12.002.715	11.968.574	19.802.479	24.001.941	25.284.281	24.732.549
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	715.352	(2.500.808)	34.141	(7.833.906)	(4.199.462)	(1.282.340)	551.731

Fonte: SEMPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2025.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 15ª edição.

ANEXO III ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 (Art. 4.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina em seu artigo 4.º, § 3.º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais que integram esse anexo da LDO 2027 englobam, além dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, os riscos macroeconômicos associados à realização da receita.

Os passivos contingentes que compõem este Anexo representam um percentual daquelas obrigações de montante certo, presumido ou estimado dos processos com valor igual ou superior a R\$ 10,00 milhões.

Quanto aos riscos macroeconômicos, calculam-se aqueles associados às receitas, considerando que a realização da receita estimada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pode sofrer influência, por exemplo, de alterações na legislação, do mesmo modo que, de forma conjunta ou isoladamente, indicadores como inflação, câmbio e PIB podem ocasionar desvio entre os parâmetros adotados na previsão das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício 2027, constituindo-se um risco fiscal.

II. PASSIVOS CONTINGENTES

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas de difícil previsão.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme descrito acima, considerou em seus critérios os processos pendentes de que possam resultar obrigações com montante certo, presumido ou estimado igual ou superior a R\$ 10,00 milhões.

Adicionalmente, a PGE procedeu à classificação dos riscos fiscais em remoto, possível ou provável sob a ótica dos incisos I a III do art. 3.º da Portaria n.º 40, de 10 de fevereiro de 2015, da Advocacia-Geral da União. Essa classificação é regida pela tónica da “força meritória” das teses jurídicas discutidas.